



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA
Av. Primeiro de Junho, nº 1043 – Centro - São João Evangelista – Minas Gerais - 39705-000
(33) 3412-2900 - sje@ifmg.edu.br

Relatório de Atividades Individuais - RAI

2020.1

Cláudio Júnior Andrade Ribeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA
Av. Primeiro de Junho, nº 1043 – Centro - São João Evangelista – Minas Gerais - 39705-000
(33) 3412-2900 - sje@ifmg.edu.br

Sumário

1) I Curso de capacitação para Ensino Remoto Emergencial - ERE.

Moodle para Educadores, realizado no período de 1/10/2019 a 30/06/2020, com carga horária de 60 horas.

2) II Curso de capacitação para Ensino Remoto Emergencial - ERE.

Metodologias Ativas de Ensino (Modalidade EaD), com carga horária total de 40 horas.

3) Número de aulas.

4) Participação de grupo de pesquisa com fomento externo.

5) Colaboração em grupo de pesquisa.

6) Participação de comissão (A).

7) Participação de comissão (B).

8) Disciplinas avançadas cursadas em nível de doutorado.

9) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Professor Claudio

IFMG, Campus São João Evangelista, MG

	1 M	2 M	Intervalo Manhã	3 M	4 M	5 M	6 M	Almoço	1 T	2 T	Intervalo Tarde	3 T	4 T	5 T	6 T	Intervalo Vespertino	1N	2N	Intervalo Noite	3N	4N	5N	
	7:00 - 7:45	7:45 - 8:30	8:30 - 8:45	8:45 - 9:30	9:30 - 10:15	10:15 - 11:00	11:00 - 11:45	11:45 - 13:00	13:00 - 13:45	13:45 - 14:30	14:30 - 14:45	14:45 - 15:30	15:30 - 16:15	16:15 - 17:00	17:00 - 17:45	17:45 - 18:40	18:40 - 19:25	19:25 - 20:10	20:10 - 20:25	20:25 - 21:10	21:10 - 21:55	21:55 - 22:40	
Seg	Capacitação			Capacitação					Capacitação			Capacitação											
Ter																							
Qua												Reunião											
Qui												QUG		QUG									
Sex	BQI	AGR 191		BQI	EFL 191	QUO			EFL 201	BQI		AGR 191	QUO	EFL 201	BQI		EFL 191						
	PIII - Sala 2			Avi. Novo 2		PIII - Sala 1				PIII - Sala 2			PIII - Sala 2		Avi. Novo 2								
Sáb																							

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.

Grupo de pesquisa

Grupo de Catálise Homogênea e Heterogênea

Endereço para acessar este espelho: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8260903136730765

Identificação

Situação do grupo: Certificado

Ano de formação: 2007

Data da Situação: 16/03/2014 10:21

Data do último envio: 11/05/2020 16:59

Líder(es) do grupo: Marcio Jose da Silva

Área predominante: Ciências Exatas e da Terra; Química

Instituição do grupo: Universidade Federal de Viçosa - UFV

Unidade: Departamento de Química

Endereço / Contato

Endereço

Logradouro: Av PH Hoffs

Número: s n

Complemento:

Bairro: Campus Universitário

UF: MG

Localidade: Viçosa

CEP: 36570000

Caixa Postal:

Localização geográfica

Latitude: -20.7548659**Longitude:** -42.878578800000014

Contato do grupo

Telefone: (03) 38993210**Fax:** (03)**Contato do grupo:** silvamj2003@ufv.br**Website:**

Repercussões

Repercussões dos trabalhos do grupo

O grupo de Catálise Homogênea e Heterogênea tem como objetivo principal possibilitar a cooperação inter e intrainstitucional dos pesquisadores nele envolvidos nas seguintes áreas: Estudo e desenvolvimento de sistemas catalíticos no contexto da química verde Desenvolvimento de processos e catalisadores para a indústria de química fina Desenvolvimento de processos e catalisadores para a produção de biocombustíveis Estudos de reações catalíticas por RMN Desenvolvimento de processos e catalisadores homogêneos e heterogêneos para transformações de recursos da biomassa: glicerol Desenvolvimento de processos e catalisadores homogêneos e heterogêneos para transformações de recursos da biomassa:monoterpenos

Participação em redes de pesquisa

Rede de pesquisa	Website/Blog
Rede Mineira de Química	http://www.rqmg.com.br/

Linhas de pesquisa

Nome da linha de pesquisa	Quantidade de Estudantes	Quantidade de Pesquisadores

Nome da linha de pesquisa	Quantidade de Estudantes	Quantidade de Pesquisadores
Desenvolvimento de catalisadores heterogêneos para esterificação do glicerol	1	5
Desenvolvimento de catalisadores homogêneos e heterogêneos para transformações do glicerol	3	3
Desenvolvimento de catalisadores para processos de biorrefinaria	3	1
Desenvolvimento de metodos de analise de biocombustiveis	0	1
Desenvolvimento de sistemas catalíticos homogêneos e heterogêneos para obtenção de produtos de quimica fina e agroquimicos	9	8
Desenvolvimento de sistemas catalíticos homogêneos e heterogêneos para produção de biodiesel	2	5

Recursos humanos

Pesquisadores	Titulação máxima	Data inclusão
Andre Gustavo Sato	Doutorado	01/12/2014
Enio José Leão Lana	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Jairo Tronto	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Kelly Alessandra da Silva Rocha	Doutorado	01/12/2014
Lígia Maria Mendonça Vieira	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Lilian Berlini	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Luiz Carlos Alves de Oliveira	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Marcio Jose da Silva	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Patricia Alejandra Robles-Azocar	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Rochel Montero Lago	Doutorado	Anterior a abril de 2014

Pesquisadores	Título máxima	Data inclusão
Sergio Antonio Fernandes	Doutorado	Anterior a abril de 2014
Wagner Luís da Silva Faria	Doutorado	Anterior a abril de 2014

Estudantes	Nível de Treinamento	Data inclusão
Alana Alves Rodrigues	Doutorado	22/10/2019
Armanda Aparecida Júlio	Não há formação em andamento	01/07/2014
Castelo Bandane Vilanculo	Não há formação em andamento	21/06/2016
Cesar Macedo de Oliveira	Não há formação em andamento	03/03/2016
Cláudio Júnior Andrade Ribeiro	Não há formação em andamento	22/10/2019
Daniel Carreira Batalha	Doutorado	22/10/2019
Diêgo Moraes Chaves	Não há formação em andamento	16/07/2014
Lorena Cristina de Andrade Leles	Não há formação em andamento	Anterior a abril de 2014
Milena Galdino Teixeira	Pós-Doutorado	22/10/2019
Neide Paloma Gonçalves Lopes	Doutorado	22/10/2019
Nelson Contreras Coronel	Doutorado	30/06/2015
Pedro Henrique da Silva Andrade	Ensino Médio (2o grau)	22/10/2019

Técnicos	Formação acadêmica	Data inclusão
Ricardo Natalino	Doutorado	03/03/2016

Colaboradores estrangeiros	País	Data inclusão
Nenhum registro adicionado		

Egressos

Pesquisadores	Período de participação no grupo
Adalberto Manoel da Silva	De Não informada a 15/12/2015
Cesar Reis	De Não informada a 16/07/2014

Estudantes	Período de participação no grupo
Abiney Lemos Cardoso	De Não informada a 16/07/2014
Aline Mendes de Andrade	De Não informada a 18/06/2015

Estudantes	Período de participação no grupo
Carlos Henrique Furtado da Cunha	De 01/12/2014 a 22/10/2019
Danieli Marcolan Carari	De Não informada a 21/06/2016
Diego Alejandro Mosquera Ayala	De 30/06/2015 a 20/02/2017
Fabiano Gomes Ferreira de Paula	De Não informada a 16/07/2014
Fernanda Pereira Martins	De 20/02/2017 a 21/11/2018
Gustavo Carvalho Menezes	De 05/03/2015 a 22/10/2019
Karine Tennis dos Santos	De Não informada a 01/07/2014
Matheus de Oliveira Guimarães	De Não informada a 03/03/2016
Natália Aparecida Liberto Silva	De 30/06/2015 a 20/02/2017
Ronald Silva Goncalves	De 16/07/2014 a 18/06/2015
Susana Maria da Silva	De 03/03/2016 a 21/11/2018
Thallyta Amorim da Silva Santos	De 16/07/2014 a 20/02/2017
Thayná Alisson Klein	De 03/03/2016 a 20/02/2017

Instituições parceiras relatadas pelo grupo

Nome da Instituição Parceira	Sigla	UF	Ações
Acrotech Sementes e Reflorestamento	ACROTECH	MG	☐

Indicadores de recursos humanos do grupo

Formação acadêmica	Pesquisadores	Estudantes	Técnicos	Colaboradores estrangeiros	Total
Doutorado	12	4	1	0	17
Ensino Médio (2o grau)	0	1	0	0	1
Outros	0	7	0	0	7

Equipamentos e Softwares Relevantes

O grupo de pesquisa possui equipamentos de P&D próprios e que não fazem parte de laboratório/infraestrutura de pesquisa da instituição, com valor superior a R\$100 mil? Sim

Equipamentos	Ações
--------------	-------

Equipamentos	Ações
Equipamento para medida area superficial BET e tamanho de poros	☐
Cromatografo a gas com detector FID	☐
Cromatografo a gas com detector espectrometro de massas	☐
Cromatografo a gas com detector FID	☐
Analizador Termico TG/DSC	☐

O grupo de pesquisa possui softwares utilizados nas atividades de P&D? Não

Softwares	Ações
Nenhum registro adicionado	

Consulta parametrizada

Estudante: Cláudio Júnior Andrade Ribeiro

Formação acadêmica: Mestrado

Grupo de pesquisa: Grupo de Catálise Homogênea e Heterogênea - UFV

25 ▼

Total de registros: 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122906 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 190 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração na Portaria nº 44 de 12 de março de 2018, através da inclusão de membros no Colegiado da Área de Ciências da Natureza do IFMG – Campus São João Evangelista.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG-SJE nº 102, de 28 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2016, Seção 2, página 19; e considerando a Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 3, pág. 20,

Considerando o Memorando nº 14/2018/SJR-DDE/SJR-DG/SJR/IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores **MICHELLE PIRES TANNURE**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1122752, e **CLÁUDIO JÚNIOR ANDRADE RIBEIRO**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 189900, no Colegiado da Área de Ciências da Natureza do IFMG – Campus São João Evangelista, constituído pela Portaria nº 44 de 12 de março de 2018.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG - Campus São João Evangelista.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Modesto de Campos, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 11/09/2018, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0143167** e o código CRC **616C5D3B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Betim
Rua Itamarati, 140 - CEP 32677-564 - Betim - MG
(31)35325930 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 30 DE 26 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre comissão temporária para
avaliação de projetos inscritos no Edital
25/2019 do IFMG Campus Betim.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BETIM, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.168, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são pela Portaria IFMG nº 475 de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 4 de julho de 2016, publicada no DOU de 6 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de Outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando o Edital 25/2019 que trata de processo seletivo 2020 para o Programa Institucional de Bolsas de Pesquisa do IFMG - Campus Betim.

RESOLVE:

Art 1º RECONHECER os servidores abaixo relacionados como membros de comissão temporária de avaliação de projetos inscritos no Edital 25/2019:

Avaliador edital 25/2019	SIAPPE	Nº projetos avaliados
Adriana Cristina Souza Leite	2335917	1
Alessandra Regina Teles Herbig	1672825	1
Ana Flavia Peixoto de Camargo	1610283	1
Ana Paula da Silva Rodrigues	1075254	1
Bruno da Silva Rossi	3005357	1
Bruno de Carvalho Resck	1909698	1
Calebe Giaculi Junior	1060469	1
Camila Goncalves Castro	1919348	2
Claudio Junior Andrade Ribeiro	1899007	2
Denise Lages Floresta	1554151	2
Douglas Biagio Puglia	2215531	1
Eliane Cristina de Resende	1180007	1
Eugenia de Sousa	2785346	1
Gustavo Pereira Pessoa	1758552	1
Jessica Ferreira Rodrigues	2396114	1
Juliane Silva Vasconcelos (externo)	1651211	1

Kamilla Soares de Mendonça	2405194	1
Luciano da Silva Moreira	1668949	1
Marcela de Melo Fernandes	3114397	1
Mariana Silva Santos	2418171	1
Pedro Luiz Teixeira de Camargo	3129060	1
Rafael Vinicius Tayette da Nobrega	1946092	1
Rodrigo Herman da Silva	1553296	2
Rosilene Silva Nascimento Paganotti	2904392	1
Silvia Grasiella Moreira Almeida	1413311	1
Tiago Simão Ferreira	2146200	2

Art. 2º A comissão é de caráter temporário e sua existência se extingue após a homologação do resultado final do edital 25/2019.

Art. 3º Determinar que a presente portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG-Campus Betim.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Welinton La Fontaine Lopes, Diretor(a) Geral**, em 27/03/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0538471** e o código CRC **AE995CF2**.

23792.000283/2018-88

0040425v1

Criado por [vivian.andaki](#), versão 4 por [vivian.andaki](#) em 26/03/2020 14:38:41.



Acerto de Matrícula
Análise Curricular
Avaliações
Biblioteca

Coeficientes
Dados Pessoais
Disciplinas Matriculadas
Informações Acadêmicas

Email
Endereços
Histórico
Notícias

Plano de Estu
Processos
Solic.Doc.

Claudio Junior Andrade Ribeiro

Universidade Federal de Viçosa
Diretoria de Registro Escolar

Histórico Escolar

Nome: Claudio Junior Andrade Ribeiro

Curso: Doutorado Multicêntrico em Química de Minas Gerais

Forma de Admissão: Portador de Diploma

Situação: N - Normal

Histórico

Ano/ Semestre	Disciplina	Nota/ Conceito
2019/2	QUI 715 - Prep.de Amost.e Anal.por Cromatografia	77
2019/2	QUI 721 - Química Inorgânica Avançada II	94
2019/2	QUI 797 - Seminario	Q
Coefficiente de Rendimento do Semestre: 84,6		
2020/1	QUI 720 - Quimica Inorganica Avancada I	90
2020/1	QUI 797 - Seminario	Q
Coefficiente de Rendimento do Semestre: 90,0		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Instrução Normativa elaborada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, estabelecendo, complementando e alterando a Instrução Normativa (IN) conjunta IFMG nº 02/2020, diretrizes para oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG

OS PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG;

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando o Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Súmula do Parecer CNE/CP nº: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020, Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

Considerando o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 476, de 8 de agosto de 2018, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Considerando o Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução IFMG nº 22, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

Considerando a Resolução nº 3 de 23 de março de 2019, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 17 de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando a Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Portaria IFMG nº 358, de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IFMG, em decorrência do Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa IFMG nº 7, de 27, de maio de 2019, que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando a Instrução Normativa IFMG nº 1, de 03 de fevereiro de 2020, que altera Instrução Normativa 03/2019 que normatiza o Programa de Monitoria no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando Instrução Normativa IFMG nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.

RESOLVEM:

Art. 1º Regular e normatizar, complementando e alterando a IN conjunta do IFMG nº 02/2020, a implementação do Ensino Remoto Emergencial nos cursos presenciais do IFMG, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º A substituição das aulas presenciais pelo Ensino Remoto Emergencial no IFMG deve considerar as seguintes premissas:

I - oferta e possibilidade de acesso a todos os estudantes;

II - qualidade do processo ensino-aprendizagem;

III - cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. As atividades não presenciais devidamente planejadas e registradas no AVA e no sistema acadêmico serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 3º O Ensino Remoto Emergencial corresponde às atividades desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, com a participação dos estudantes, considerando o distanciamento social em função do Covid-19.

Parágrafo único. O Ensino Remoto Emergencial consiste em estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPC), contextualizando-os com a situação atual, além de trabalhar os temas transversais e desenvolver atividades inter/multidisciplinares, oportunizando à equipe pedagógica manter contato com os estudantes e incentivá-los a permanecer nos estudos.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 4º A substituição de atividades presenciais pelo Ensino Remoto Emergencial deverá ser aprovada pelo campus.

§1º Cabe ao Conselho Acadêmico do campus a definição sobre o fluxo de aprovação da substituição das atividades presenciais, considerando que se trata da principal instância decisória da unidade, com representação de vários segmentos.

§2º Compete ao Conselho Acadêmico, ocorrendo a aprovação da substituição, indicar as instâncias competentes para o planejamento, execução e avaliação do Ensino Remoto Emergencial, tendo em vista o PPC e as limitações provocadas pelo Covid-19.

§3º Os campi que já aprovaram a substituição de atividades presenciais ficam dispensados de refazer o processo de aprovação nos termos desta IN.

Art. 5º Em caso de aprovação da substituição, o campus deverá informar a decisão à Reitoria, via ofício encaminhado ao gabinete do Reitor.

Parágrafo único. A ata da reunião do Conselho Acadêmico que consta a decisão de substituição de atividades deve ser encaminhada às Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 6º A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo Colegiado do curso quanto à possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando as especificidades, modalidade de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

§1º Para os estudantes que não se encontram em fase de integralização, o órgão responsável deverá analisar a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a ser desenvolvida em atividades não presenciais, assim como a possibilidade de realocação de carga horária para outros períodos/semestres letivos.

§2º Para os estudantes em fase de integralização o órgão responsável deverá verificar a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a ser desenvolvida em atividades não presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento da carga horária quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

Art 7º No que se refere às atividades práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata esta IN, deverá obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, conforme redação dada pela Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 8º A aplicação da substituição de atividades práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o Art. 7º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos e apensados ao PPC.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art.9º O desenvolvimento do Ensino Remoto Emergencial, mediado ou não por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação, para os estudantes com necessidades educacionais específicas deve levar em consideração as orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) do campus, conforme acompanhamento realizado pela equipe do Núcleo.

§1º Caberá ao NAPNEE, quando necessário, a constituição de Comissão de Trabalho para emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e ou flexibilização curricular, metodologias e material didático para os estudantes, público alvo do NAPNEE, com participação de docentes, Setor Pedagógico ou equivalente e Coordenação de curso.

§2º Os NAPNEEs deverão providenciar uma relação de estudantes e adaptações necessárias a cada caso, por turma, para que os docentes tenham tempo hábil para providenciar o material considerando as recomendações, provimento de equipamentos e softwares específicos.

§3º A forma de envio e realização das atividades propostas aos estudantes deverá ser acordada entre o estudante, o NAPNEE e os docentes, de forma a possibilitar o acesso facilitado do material.

§4º Os bolsistas externos e servidores envolvidos no processo de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas deverão continuar a desenvolver suas atividades de suporte aos docentes e aos estudantes para a contribuição com a aprendizagem dos mesmos, respeitando-se os planos de trabalho e a singularidade dos estudantes.

Art. 10 O NAPNEE fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do estudante e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida pelo campus, deverá encaminhar as demandas para PROEN, com justificativa, considerando as orientações estabelecidas na Instrução Normativa IFMG nº 07/2019 quanto ao Atendimento Educacional Especializado.

§1º Na necessidade de realização de ações ou atividades de caráter presencial, estas deverão fazer parte de um plano de atuação proposto pelo NAPNEE, sendo necessária a autorização da Direção Geral do campus ou da Direção de campus Avançado.

§2º O compartilhamento de tecnologias assistivas entre os NAPNEEs como, por exemplo, impressora em braile, ampliadores de tela, teclados modificados ou alternativos, poderá ocorrer caso os Núcleos consigam se organizar para manter as orientações prescritas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CAPÍTULO VI DAS MONITORIAS

Art. 11 As monitorias poderão ocorrer de modo virtual, através de plataforma de webconferência e pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona e assíncrona.

Art. 12 Os registros das monitorias deverão seguir as orientações da IN PROEN nº 01/2020.

Art. 13 Os horários das monitorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser publicados no site do campus e enviados aos estudantes por e-mail, podendo ser veiculados também em outros canais de comunicação, como mídias sociais.

Art. 14 O docente deverá organizar um cronograma de reuniões virtuais com os monitores para avaliar e promover adaptações que se façam necessárias ao modelo relacional e interativo da prestação virtual de monitorias.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE TCC

Art. 15 É atribuição do orientador do trabalho a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientando usando recursos de comunicação a distância.

Parágrafo único. A escolha da(s) ferramenta(s) de comunicação utilizada(s) deve ser feita a partir das possibilidades de uso do orientador e do orientando.

Art. 16 A defesa deverá ocorrer na modalidade a distância, por meio do uso de ferramenta de webconferência que dê suporte à participação simultânea de várias pessoas e que esteja ao alcance de todos os participantes.

§1º Caberá ao orientador do trabalho o processo de abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão, nos casos de defesa pública.

§2º A depender da organização acadêmica do curso, prevista no PPC e acordada no Colegiado, a atribuição descrita no §1º poderá ser de outro servidor.

Art. 17 O responsável pela organização da banca deve abrir um processo no SEI, compartilhado com todos os membros da banca, inclusive com o concluinte do curso, para registrar a ata da defesa e demais documentos referentes à banca (parecer, ficha de aprovação, declarações aos participantes, etc).

Parágrafo único. Membros externos ao SEI/IFMG devem ser previamente cadastrados para poderem assinar a ata.

Art. 18 Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ensejar, a critério do orientador do trabalho, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo único. A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

Art. 19 A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade virtual síncrona.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 20 Conforme Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020, fica vedada a realização de estágio presencial para estudantes menores de 18 anos.

Art. 21 Conforme Portaria MEC nº 544/2020, no que se refere às práticas profissionais de estágios, para cursos de graduação, a aplicação da substituição de que trata esta IN deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§1º A aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o caput, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos e apensados ao PPC.

§2º A apresentação do relatório final de estágio, quando exigida pelos planos de curso, pode ser realizada remotamente seguindo os mesmos procedimentos para escolha e uso da ferramenta de comunicação adotados para TCC.

Art. 22 Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se, no âmbito geral, que a realização do estágio presencial ocorra somente após controle da Pandemia.

§1º Considerando a atuação multicampi do IFMG e eventuais divergências nas decisões dos municípios, no que diz respeito às medidas de isolamento/flexibilização, compete a cada campus avaliar a situação local e as especificidades de cada caso, permitindo a manutenção do estágio presencial, para alunos com 18 anos ou mais, desde que observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Em se tratando de estágio considerado como atividade essencial, conforme Decreto nº. 10.329/2020, compete a cada campus avaliar as especificidades de cada caso, permitindo a manutenção do estágio presencial, para alunos com 18 anos ou mais, desde que observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 23 Para quaisquer casos previstos nesta Instrução Normativa, no que diz respeito às atividades de estágio, não é necessária, por iniciativa do IFMG, a rescisão dos contratos ou qualquer alteração documental em função do estado de excepcionalidade.

Parágrafo único. Não é necessária também a alteração dos planos de trabalho bastando, posteriormente, que as não conformidades com a proposição original sejam justificadas e, se necessários, aditivos realizados.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 24 As atividades de avaliação das aprendizagens devem ser propostas de acordo com aquilo que foi efetivamente trabalhado neste período de isolamento social em função da situação de excepcionalidade do Covid-19 e terão acompanhamento do Setor Pedagógico ou equivalente, Coordenação de Curso e Diretoria de Ensino.

§1º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pelo Covid-19, os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos Planos de Ensino.

§2º As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§3º Os estudantes deverão ser informados sobre datas, horários e instrumentos avaliativos definidos.

Art. 25 A avaliação das aprendizagens, durante a adoção do Ensino Remoto Emergencial, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

I - Autoavaliação;

II - Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades não presenciais;

III - Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos estudantes;

IV - Elaboração de pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica, conclusão e referências bibliográficas;

V - Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, apostilas, estudos dirigidos, material instrucional, vídeos, entre outros;

VI - Realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;

VII - Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, prova on-line, projetos, entre outros;

VIII - Outros instrumentos avaliativos que os docentes, o Setor Pedagógico ou equivalente, a Coordenação de Curso, o Colegiado e a Diretoria de Ensino julgarem adequados.

Art. 26 As atividades avaliativas que dependam de conectividade devem prever possibilidades de substituição, a fim de atender estudantes que não possuam acesso à internet.

Parágrafo único. Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar também, as especificidades dos estudantes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.

Art. 27 O resultado auferido pelas avaliações aplicadas, isoladamente, não culminará na reprovação escolar durante o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial ou no retorno das atividades presenciais.

§ 1º Durante o período citado, possíveis casos de reprovação devem ser avaliados e decididos pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos, e pelo Colegiado de Curso, no caso de cursos de Graduação.

§ 2º Cabe ao docente, com apoio do Setor Pedagógico ou equivalente, da Coordenação de Curso e da Diretoria de Ensino organizarem atividades de recuperação paralela, para os estudantes que apresentarem baixo rendimento, com o objetivo de assegurar condições de ensino-aprendizagem de forma equânime, salvo determinação legal em contrário.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 28 O Ensino Remoto Emergencial deverá ser desenvolvido em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

§1º O processo de escolha do AVA será definido pelo Conselho Acadêmico do campus.

§2º Recomenda-se a utilização do Moodle, considerando a sua condição de sistema oficial do IFMG, estabelecido na Resolução IFMG nº 17/2019 e a infraestrutura instalada.

§3º Preferencialmente o campus deverá utilizar um único AVA.

§4º Para definição do AVA a ser adotado pelo campus, deve-se considerar as seguintes condições:

I - AVA disponível para utilização de todos os estudantes do campus;

II - Capacidade de configuração e suporte do ambiente;

III - Funcionalidades mínimas:

1. Interação entre docente e estudante;

2. Possibilidade de dar atenção individual ao estudante;

3. Possibilidade do estudante controlar o acesso aos conteúdos e o ritmo de aprendizagem;
4. Possibilidade de apresentação de materiais de estudo de forma a estimular e motivar a aprendizagem, com recursos para fazer o upload de arquivos e mídias, dispostos de em interface de fácil visualização.

IV - Utilização de um único AVA por curso.

Art. 29 A gestão do campus deverá, caso necessário, indicar capacitação para uso do AVA escolhido.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação disponibilizarão, exclusivamente, as condições para capacitação no Moodle a todos os docentes e membros do setor pedagógico ou equivalente do IFMG, cabendo à gestão do campus a capacitação para a utilização de outros ambientes escolhidos.

Art. 30 O desenvolvimento das aulas do Ensino Remoto Emergencial deverá ser referenciado em material básico, elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, podendo ser:

I - Caderno didático (CD), em modelo disponibilizado pelas Pró-reitorias;

II - Plano Pedagógico de Trabalho PPT;

III - Outro material equivalente, elaborado pelo campus.

Parágrafo único. O material básico deve ser disponibilizado no AVA e impresso para os casos de estudantes sem acesso a internet.

Art. 31 O material básico para desenvolvimento do Ensino Remoto Emergencial deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação (Campus/Curso/Disciplina/Turma/Período/Ano/Série);

II - Identificação docente;

III - Período de realização de atividade (semanal/quinzenal/mensal);

IV - Organização didática (disciplina/módulo/projeto/grupo alternado de disciplinas/áreas de conhecimento e carga horária);

V - Ementa;

VI - Estrutura de Unidade/Tópico;

VII - Objetivos, elaborados segundo uma hierarquia de complexidade relacionada às habilidades e aos objetos de aprendizagem, considerando o níveis de domínio cognitivo, do estágio mais simples ao mais complexo;

VIII - Conteúdo programático;

IX - Atividades;

X - Referências;

XI - Agenda de Turma.

Art. 32 O material básico, a considerar a necessidade dos registros e devidas orientações aos estudantes, terá como característica estrutural ser autocontido em relação ao conteúdo da disciplina. Todo o conteúdo, a estrutura das aulas, explicações e orientações, bem como exercícios, devem estar contidos ou indicados neste material básico.

§1º No caso de alunos com necessidades educacionais específicas o material deverá ser encaminhado ao NAPNEE com certa antecedência para fins de adaptação.

§2º Quando as atividades não presenciais se relacionarem com disciplinas que utilizam livros didáticos, deve-se indicar, no material básico, a quais capítulos e páginas as atividades se referem. O mesmo procedimento deve ser utilizado quando as aulas fizerem uso de apostila que já esteja em posse dos estudantes.

§3º Cada docente poderá organizar múltiplos materiais básicos, a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades. Nesse caso, os materiais básicos devem ser numerados, em sequência, dentro da própria disciplina.

§4º Cada disciplina pode, opcionalmente, produzir e postar materiais complementares, como vídeos, podcasts, etc., desde que não apresentem novos conteúdos em relação ao material escrito, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com dificuldade de conectividade.

Art. 33 Quando houver estudantes sem qualquer possibilidade de conexão, observando antecedência mínima de 48 horas para início do prazo da atividade, o campus deverá, analisando a melhor dinâmica, garantir a entrega do material básico, tais como: postagem pelos correios, entrega presencial agendada, disponibilização da estrutura de informática do campus, entre outros, considerando as normativas e protocolos da OMS.

Art. 34 Os autores dos materiais básicos deverão ceder os direitos de uso desse material para os fins desta IN, conforme modelo a ser disponibilizado pelas Pró-reitorias.

Parágrafo único. O uso do material será exclusivamente no período de Ensino Remoto Emergencial, devido à pandemia do Covid-19 e a reutilização está condicionada à autorização expressa dos autores.

CAPÍTULO XI EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA

Art. 35 Estando em acordo com esta IN, as atividades não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total da disciplina ou componente curricular, substituindo a carga horária presencial ora suspensa.

Parágrafo único. A substituição temporária e excepcional das atividades presenciais por Ensino Remoto Emergencial não implicará, necessariamente, em atualização do PPC.

Art. 36 Para fins de registro no sistema acadêmico, o preenchimento dos planos de aula deve ser feito normalmente, conforme carga horária estabelecida no PPC e horário de aulas estabelecidos antes da suspensão das atividades presenciais.

Art. 37 As atividades do Ensino Remoto Emergencial deverão ser distribuídas em hora/aula, que poderão conter, dentre outras, as atividades previstas no Art.25 desta IN.

§1º O conteúdo programático dos componentes curriculares devem estar organizados no AVA por aula, considerando que a carga horária total do componente curricular deve corresponder ao estabelecido no PPC.

§2º Para estimativa da duração da aula, o docente deverá considerar o tempo necessário - convertendo o tempo da aula em horas - para acesso aos conteúdos postados no AVA e realização de atividades, levando-se em conta a natureza do componente curricular, o nível de ensino do curso, o perfil das turmas a serem atendidas.

Art. 38 Caberá à Coordenação do Curso, com a anuência da Diretoria de Ensino, estabelecer o limite semanal de horas para as atividades não presenciais elaboradas para o curso, somando-se todos os componentes curriculares, observando-se os limites máximos de:

I - 40 (quarenta) horas semanais para cursos com funcionamento em horário integral.

II - 30 (trinta) horas semanais para cursos com funcionamento em turno matutino ou vespertino.

III - 25 (vinte e cinco) horas semanais para cursos com funcionamento em turno noturno.

§1º Para efeito desta IN, cada hora de atividade corresponde a 60 (sessenta) minutos.

§2º Ao estabelecer o limite de carga horária semanal do total das atividades não presenciais, a Coordenação do Curso e Setor Pedagógico ou equivalente deverá observar os preceitos pedagógicos, bem como os princípios de formação, não permitindo a sobrecarga para os estudantes.

Art.39 Na elaboração das aulas, o docente deve planejar a sua disponibilização para os estudantes de forma que o tempo necessário para acesso, planejamento e execução das atividades ocorra nos limites da carga horária semanal reservada para sua disciplina.

Parágrafo único. A Direção de Ensino deverá publicar o horário semanal definido para cada curso.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 40 A frequência será apurada a partir da participação e/ou entrega das atividades.

§1º O registro de frequência no sistema acadêmico se dará por aula.

§2º Compete ao campus definir o grau de flexibilidade necessário, quanto ao prazo de conclusão das atividades, a fim de permitir a participação de todos os estudantes.

CAPÍTULO XIII DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 41 As ações da Política de Assistência Estudantil durante o período do Covid-19 se nortearão na essencialidade da permanência dos estudantes, tendo como base nesta IN e a Resolução nº 03/2019 que regulamenta as suas ações no do IFMG.

Seção I Dos auxílios de caráter socioeconômicos

Art. 42 Deverá ser dada continuidade ao fluxo de pagamento para todas as modalidades de bolsa permanência previstas na resolução da assistência estudantil para todos os estudantes que tiveram seus pedidos deferidos nos editais de 2020.

Art. 43 Poderá ser realizada suplementação no valor da bolsa permanência dos estudantes que já tiveram os seus pedidos deferidos em editais da assistência estudantil, de acordo com a disponibilidade financeira de cada campus, desde que o mesmo atualize seus dados na plataforma da assistência estudantil, comprovando assim que a situação do seu grupo familiar foi vulnerabilizada durante o período do Covid-19.

Art. 44 A ação de suplementação das bolsas permanência poderá ser considerada para fins de custeio de serviços de internet, para os estudantes que apresentarem impossibilidade de acesso ou de pacote de dados insuficiente por motivos financeiros.

Art. 45 Cada campus deverá, através de formulário próprio, realizar um levantamento de quem são os estudantes que não possuem acesso a internet e aos recursos tecnológicos para acesso às atividades emergenciais remotas.

Art. 46 Um novo edital, emergencial, de auxílios da Assistência Estudantil poderá ser aberto na plataforma da assistência estudantil, para atendimento de estudantes em situação de grande agravo social e financeiro, devendo-se observar se existem estudantes dos perfis A e B em situação de excedentes em editais anteriores.

Art. 47 No caso de estudantes que não possuam acesso a internet, a entrega de documentos para análise socioeconômica poderá ser por via física, entregue via correio (correspondência registrada) ou pessoalmente no campus, conforme acordo entre o estudante e o assistente social ou responsável pela Assistência Estudantil do campus.

Art. 48 Poderão ser considerados, para fins de análise socioeconômica, os processos de estudantes que tenham sido inseridos na instituição pelo sistema de cotas ou que em seu grupo familiar tenham membros

que já sejam atendidos por algum benefício do governo federal, tais como: bolsa família, auxílio emergencial ou Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Seção II

Das ações de Acolhimento

Art. 49 O primeiro atendimento ao estudante deverá ser realizado preferencialmente através do e-mail do Setor de Assistência Estudantil de cada campus, de modo que seja possível compreender cada caso.

Art. 50 As demandas que não estiverem no âmbito da Política de Assistência Estudantil, deverão ser encaminhadas para a rede socioassistencial do município, podendo ser incluídas em políticas que ofereçam serviços compatíveis com a situação dos estudantes, como: Assistência Social, Saúde, dentre outras.

Art. 51 A realização de ligações telefônicas por meio de números institucionais ou chamadas de vídeo através da plataforma Google Meet ou ferramenta similar, poderão ser realizadas, quando for necessário para atendimento do estudante.

Art. 52 As modalidades de acolhimento devem ser avaliadas de forma criteriosa, verificando-se sua real necessidade, preservando, assim, a privacidade dos estudantes e dos profissionais.

Seção III

Das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Art. 53 O campus poderá dar continuidade ao processo de distribuição dos alimentos aos estudantes por meio do kit lanche e/ou entrega de gêneros alimentícios, observando a Lei 13.987 de 7 de abril de 2020.

Art. 54 Orienta-se que para a distribuição dos alimentos aos estudantes ou seus familiares, sejam adotadas as medidas de segurança estabelecidas pela OMS.

Art. 55 Os campi deverão entrar em contato com os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e realizar um levantamento acerca dos interessados em receber os alimentos referentes ao lanche do PNAE. Após obtenção da listagem com os estudantes inscritos ou interessados, orienta-se a elaboração de um cronograma para a distribuição do mesmo. Essa é a primeira ação do processo de distribuição dos kits.

Art. 56 Para os alimentos já empenhados, cada campus solicitará aos fornecedores a entrega dos alimentos, conforme orientação específica expedida pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 57 O contato com os fornecedores para a entrega dos alimentos será de responsabilidade de cada campus.

Art. 58 Os estudantes deverão ser informados a respeito do cronograma que contempla a data, horário e local de entrega dos kits lanches.

Art. 59 O montante de alimentos poderá ser dividido entre os estudantes interessados em recebê-los, de acordo com o cardápio previamente planejado, considerando a possibilidade de entrega de uma cesta de kits, referente a uma quantidade maior de dias (semana, quinzena, mês, etc.).

Art. 60 A entrega poderá ocorrer em cada campus conforme cronograma que evite a aglomeração de estudantes e familiares no local de distribuição.

Art. 61 Poderá ser definido pessoal para a recepção, armazenamento, montagem e distribuição dos kits, seguindo as orientações do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, RDC nº 216 de 2004, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 62 Com relação à quantidade dos alimentos a ser distribuída, conforme cardápio, considerar uma unidade por dia por aluno para cada item. Este valor poderá ser maior caso o número de estudantes inscritos seja menor do que o número de estudantes matriculados na Educação Básica.

CAPÍTULO XIV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 63 São atribuições do docente responsável por componentes pedagógicos ofertados no Ensino Remoto Emergencial, além daquelas já descritas nesta IN:

- I - Disponibilizar ao campus, para impressão, o material a ser entregue aos estudantes sem acesso à internet;
- II - Corrigir as atividades realizadas pelo estudante;
- III - Realizar os registros de frequência e notas dentro dos prazos estabelecidos pelo campus, no caso de disciplinas;
- IV - Disponibilizar, aos estudantes, cronograma de atendimento remoto para o esclarecimento das dúvidas ou outras demandas inerentes ao seu trabalho;
- V - Informar à Diretoria de Ensino do campus e à Coordenação do Curso sobre os problemas observados no decorrer do processo;
- VI - Reportar à Coordenação do Curso os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais, a fim de que sejam apurados os motivos e tomadas as devidas providências.

Art. 64 São atribuições da Coordenação do Curso e do Setor Pedagógico ou equivalente, além daquelas já descritas nesta IN:

- I - Apoiar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das atividades do Ensino Remoto Emergencial;
- II - Acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, a entrega e execução das atividades não presenciais aos estudantes, bem como o registro das atividades e frequência;
- III - Intervir, em conjunto com a Diretoria de Ensino, nos problemas reportados pelos docentes e estudantes no decorrer do processo;
- IV - Monitorar os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, as devidas providências.

Art. 65 - São atribuições da Diretoria de Ensino, além daquelas já descritas nesta IN:

- I - Estimular, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das atividades do Ensino Remoto Emergencial;
- II - Acompanhar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a entrega e execução das atividades não presenciais aos estudantes, bem como o registro das atividades e frequência;
- III - Intervir, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, nos problemas reportados pelos docentes e estudantes no decorrer do processo;
- IV - Monitorar os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, as devidas providências.

Art. 66 São atribuições do estudante:

- I - Realizar as atividades e avaliações não presenciais disponibilizadas pelos docentes conforme o calendário acadêmico estabelecido pelo campus e o cronograma da disciplina definido pelo docente;
- II - Manter contato constante com o docente a fim de esclarecer possíveis dúvidas e sobre resultados das avaliações e frequência;

III - Informar ao Setor Pedagógico ou equivalente, à Diretoria de Ensino ou à Coordenação do Curso sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela internet, bem como outros impedimentos;

IV - Manter os dados atualizados junto ao Setor de Registro e Controle Acadêmico a fim de que possa receber as atividades, quando não tiver acesso à internet ou na impossibilidade de retirar o material no campus.

Parágrafo único. No caso de atestado médico por mais de 15 dias, caberá aplicação de Regime Excepcional de Estudos para o estudante, paralelamente às atividades não presenciais, durante a vigência do atestado médico.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Caberá aos campi, por meio dos docentes, dos estudantes, da Coordenação de Curso, Diretoria de Ensino e Setor Pedagógico ou equivalente, realizar avaliação contínua acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados para a substituição de atividades presenciais.

Art. 68 Nos cursos que não há coordenador de curso nomeado, as atribuições aqui estabelecidas para o coordenador devem ser assumidas pelo presidente do Colegiado do curso.

Art. 69 Nos casos em que não for possível o acesso do estudante às atividades não presenciais, após esgotados os meios propostos nesta IN, e consideradas suas condições de saúde física e mental, caberá à Coordenação de curso, com o docente, o Setor Pedagógico ou equivalente, e Direção de Ensino, criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 70 As Pró-reitorias de Ensino, Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta IN.

Art. 71 Após a aprovação desta IN, as Diretorias dos campi serão responsáveis por criar um mecanismo de comunicação formal com seus diferentes públicos (comunicados, lives, vídeos, podcasts, etc) para esclarecer aos estudantes e, quando menor, ao seu responsável, o funcionamento da nova proposta metodológica adotada em função do isolamento provocado pelo Covid-19.

Art. 72 Os efeitos desta IN são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IFMG.

Art. 73 Ficam revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 18/06/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 18/06/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 18/06/2020, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0582220** e o código CRC **6B2FE57C**.

